



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : 21239-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : RACHID HEBERT PEREIRA MAMED
BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
WALDISNEI MORENO COSTA
MURILO DOMINGOS

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 700/2012-TP (fls. 1060/1063), publicado em 08/11/2012, verifica-se aplicação das seguintes sanções:

- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED;
- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA;
- MULTA de 63 UPF's, GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) e GLOSA INDIVIDUAL de 52,29 UPF's (convertida em R\$ 2.872,81 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA; e,
- MULTA de 175 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. MURILO DOMINGOS.

Ocorre que, foram constatados Recursos de Embargos de Declaração, interpostos pelos srs. WALDISNEI MORENO COSTA, RACHID HEBERT PEREIRA MAMED e MURILO DOMINGOS (fls. 1067/1071, 1075/1079 e 1084/1088), face a



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

decisão e as determinações contidas na decisão acima citada, sendo negado provimento através do Acórdão n. 149/2013 – TP (fl. 1.102/1.103), mantendo-se inalterados os termos do referido acórdão, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Segue o resumo da situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. RACHID HERBERT PEREIRA MAMED, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1134) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145);
- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. BOLANGER JOSE DE ALMEIDA, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1135) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145);
- quanto à MULTA de 63 UPF's, aplicada ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1137) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145);
- quanto à MULTA de 175 UPF's, aplicada ao sr. MURILO DOMINGOS, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA/PGE-MT (fl. 1138) foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, através do Ofício n. 4144/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1145);



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

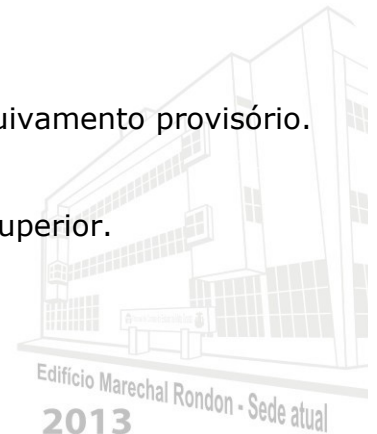
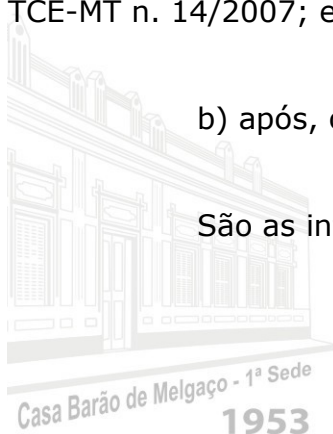
- quanto à GLOSA SOLIDÁRIA no valor de R\$ 193.498,13 aplicadas aos srs. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, WALDISNEI MORENO COSTA e MURILO DOMINGOS, bem como, à GLOSA INDIVIDUAL no valor de R\$ 2.872,81 aplicada ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA, informa-se que face à inadimplência dos responsáveis, o atual gestor do Executivo Municipal, sr. WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES, foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 4147/TCE-MT/GPRES-JCN/2013, de 09/08/2013 (fl. 1144), para que no prazo de 15 (quinze) dias seja encaminhado a este Tribunal, documentos legítimos que comprovem as providências adotadas pela atual administração para reparar o dano causado ao erário, sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 19/08/2013 (fl. 1147), porém, até a presente data, não houve manifestação por parte do Chefe do Executivo Municipal, permanecendo a inadimplência das referidas sanções, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 1148).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que:

a) quanto à pendência da GLOSA SOLIDÁRIA e da GLOSA INDIVIDUAL, o Ministério Público Estadual seja notificado de que as providências determinadas por este Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não foram cumpridas, conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) após, os autos sejam encaminhados ao arquivamento provisório.

São as informações submetidas à apreciação superior.





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2013.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013